



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

003039

## = **LEI MUNICIPAL Nº494, DE 02 DE AGOSTO DE 2011** =

“Que da nova redação ao artigo 15 da Lei n.º 437 de 08 janeiro de 2010, que “Institui o Plano de Carreira e Valorização do Magistério Público do Município de Pracinha e dá providências correlatas”

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

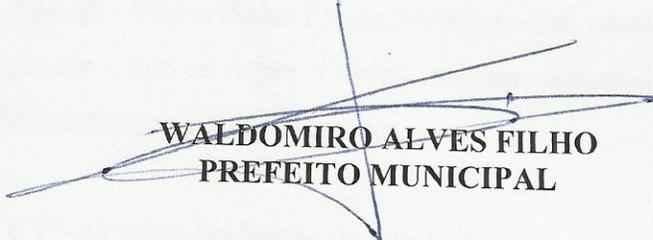
*Art. 1º - O artigo 15 da Lei n.º 437 de 08 de janeiro de 2010, passa a ter a seguinte redação:*

**Art. 15** - Após o provimento do emprego em caráter efetivo, o servidor será submetido a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual serão avaliadas sua aptidão e capacidade para o desempenho do emprego, na forma a ser regulamentada.

*Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Pracinha/SP, aos 02 dias do mês de agosto de 2011.

  
**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**